



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 1.758, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Pereiras reconhecida pelo Decreto nº 1.635, de 20 de março de 2020, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.755/2021 de 25 de janeiro de 2021, que coloca o município de Pereiras na fase "1- vermelha do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à quarta-feira de cinzas.

Artigo 2º A prefeitura não dará autorização para a realização de qualquer tipo de evento carnavalesco, e nem usará recursos públicos para custear atividades relacionadas ao carnaval.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

Artigo 3º Fica autorizado que as forças policiais interfiram em caso de descumprimento das determinações deste Decreto.

Parágrafo único: A fiscalização ficará sob responsabilidade pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pereiras.

Artigo 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pereiras, em 02 de fevereiro de 2021.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

~~Nelson da Silva Júnior~~
~~Chefe de Gabinete~~